



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino Albuquerque		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino Albuquerque, nesta Capital, renova o reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02265240-0	PARECER N° 0004/2004	APROVADO EM: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino Albuquerque, situada na Rua 143, S/N, 1ª Etapa do Conjunto Ceará, Cep.: 60530-210, nesta Capital, pelo Processo N° 02265240-0, requer a este Conselho o recredenciamento da mencionada instituição de ensino, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criado pelo Decreto N° 13 157/1979, D.O. de N° 1 403/1979 e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer N° 1 048/1994, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com base no inciso IV do Art. 10 da Lei N° 9.394/1996, combinado com os indicativos e Resoluções N°s 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Governador Faustino Albuquerque, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, com validade até 31.12.2006

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0004/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

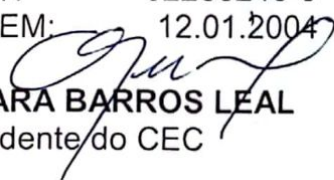
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0004/2004
SPU Nº 02265240-0
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC